

**ADITIVO Nº 2**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL**

**CELEBRADO ENTRE**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**E**

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

**2022-2025**

**ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2022-2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada **“VENDEDORA”**; e

**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS**, com sede na Avenida Avenida Carlos Gomes, Nº 700, 8º andar, Bairro Boa Vista, cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 72.300.122/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada **“COMPRADORA”**.

Individualmente referidas como **“PARTE”** e conjuntamente como **“PARTES”**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as PARTES celebraram, em 28/12/2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, Contrato NMG 2022-2025, (doravante, **“CONTRATO”**), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o INÍCIO DE FORNECIMENTO ficou estabelecido como sendo a partir de 01/01/2022;
- (ii) em 31/08/2023, as PARTES celebraram ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO;
- (iii) as PARTES acordaram novo preço para a molécula de gás natural que será aplicado a um determinado volume de gás natural, no período entre o primeiro dia do mês subsequente ao de assinatura do presente ADITIVO Nº 2 a 31/12/2025, através da inclusão de um mecanismo contratual de preço que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA;
- (iv) em razão desta negociação, as PARTES convergiram para a celebração simultânea dos seguintes instrumentos: Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2024-2034; Aditivo nº 1 ao Contrato NMG 2026-2034; Aditivo nº 3 ao Contrato NMG 2024-32 e este Aditivo nº 2 ao CONTRATO; e
- (v) nos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação no CONTRATO deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 2 ao CONTRATO (doravante **“ADITIVO Nº 2”**), nos termos e condições a seguir dispostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

1.1 Este ADITIVO Nº 2 terá vigência a partir da data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro DIA do primeiro Mês subsequente ao da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente ADITIVO Nº 2 tem como objeto: (i) a CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), (ii) a CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS e (iii) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1 As PARTES acordam incluir o item 4.1.1 na CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC):

“4.1.1. A QUANTIDADE DE GÁS utilizada como referência para aplicação das fórmulas de PARCELA DE MOLÉCULA, previstas nos itens 6.1.2.3.1 e 6.1.2.3.2, será **330.000 m<sup>3</sup>/dia**, em 2024 e 2025, correspondente, neste momento, a 60% (sessenta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, sendo certo que esses volumes somente poderão ser reduzidos em caso de migração de clientes finais ao mercado livre, conforme itens 4.3 e 4.4.”

3.1.2 As PARTES acordam alterar o item 6.1.2.3 da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS, refletindo a inclusão de um mecanismo contratual para o preço, que irá considerar o desempenho do mercado de gás natural na área de concessão da COMPRADORA, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do ADITIVO Nº 2, passando o item 6.1.2.3 a vigor com a seguinte redação:

### “6.1.2.3. PARCELA DE MOLÉCULA referente ao período entre o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Aditivo nº 2 e 31/12/2025

A PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre a o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do ADITIVO Nº 2 e 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens a seguir:

6.1.2.3.1. Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores ao valor previsto no item 4.1.1 e iguais ou superiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.2 e subitens, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,60\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081; \text{ onde:}$$

PM <sub>t</sub>	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal. A moeda e a unidade resultante da equação (11,60% × Brent <sub>t</sub> ) será definida em US\$/MMBtu.
Brent <sub>t</sub>	É a média das cotações diárias do Brent Platts Dated Mid publicadas no <i>Platt's Oilgram Price Report</i> (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM <sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent Platts Dated Mid publicadas no <i>Platt's Oilgram Price Report</i> (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.
TC <sub>t</sub>	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM <sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.

6.1.2.3.2. Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores ao valor previsto no item 4.1.1 e inferiores a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, aplica-se a seguinte fórmula:

$$PM_t = (11\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081; \text{ onde:}$$

$PM_t$	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada trimestralmente (t), em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal. A moeda e a unidade resultante da equação (11% × Brent <sub>t</sub> ) será definida em US\$/MMBtu.
$Brent_t$	É a média das cotações diárias do Brent Platts Dated Mid publicadas no <i>Platt's Oilgram Price Report</i> (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM <sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent Platts Dated Mid publicadas no <i>Platt's Oilgram Price Report</i> (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.
$TC_t$	É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM <sub>t</sub> para o mês de janeiro de 2024, em R\$/m <sup>3</sup> , com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2023, agosto/2023 e setembro/2023.

6.1.2.3.2.1. Para (i) a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 17 - PENALIDADES, (ii) fins do disposto no item 6.2 (PREÇOS DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM), e (iii) as demais obrigações contratuais, as PARTES acordam que, para o período compreendido entre o primeiro dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Aditivo nº 2 e 31/12/2025, será utilizada a PARCELA DE MOLÉCULA, conforme estabelecida nos termos do item 6.1.2.3.1 acima; ressalvado o FATURAMENTO REGULAR DO GÁS, nos termos do item 7.2 e subitens.

3.1.3 As PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 2.221.904.476,00 (dois bilhões duzentos e vinte e um milhões novecentos e quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

$VCont$	- Significa o valor do CONTRATO em R\$.
$QDC$	- Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
$D$	- Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
$PG$	- Significa o PREÇO DO GÁS (PG) na data da celebração do CONTRATO.

25.1.1 No valor do CONTRATO, não estão inclusos os reajustes previstos contratualmente, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. O valor do CONTRATO não está vinculado a qualquer disposição deste instrumento.”

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 2.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 2, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 2.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 2 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 2 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 2 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 2 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 2, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 3.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

#### PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

*João Marcello Rangel Barreto*

**João Marcello Rangel Barreto**  
Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia  
**COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS**

*Marcelo Xavier Leite*

Marcelo Xavier Leite (28 de outubro de 2024 08:28 ADT)

**Marcelo Xavier Leite**  
Diretor Presidente

*Silvio Renato Del Boni*

Silvio Renato Del Boni (28 de outubro de 2024 08:27 ADT)

**Silvio Renato Del Boni**  
Diretor Executivo

#### TESTEMUNHAS:

*E-L*

Erico Moraes Leite (28 de outubro de 2024 15:10 ADT)

Nome: Erico Moraes Leite

*Thays Ferreira Falcão*

Thays Ferreira Falcão (27 de outubro de 2024 18:07 ADT)

Nome: Thays Ferreira Falcão

*Luciana Monteiro*

Luciana Monteiro (26 de outubro de 2024 09:25 ADT)


# Aditivo nº 2 ao Contrato NMG 2022-25 entre Petrobras e Sulgás

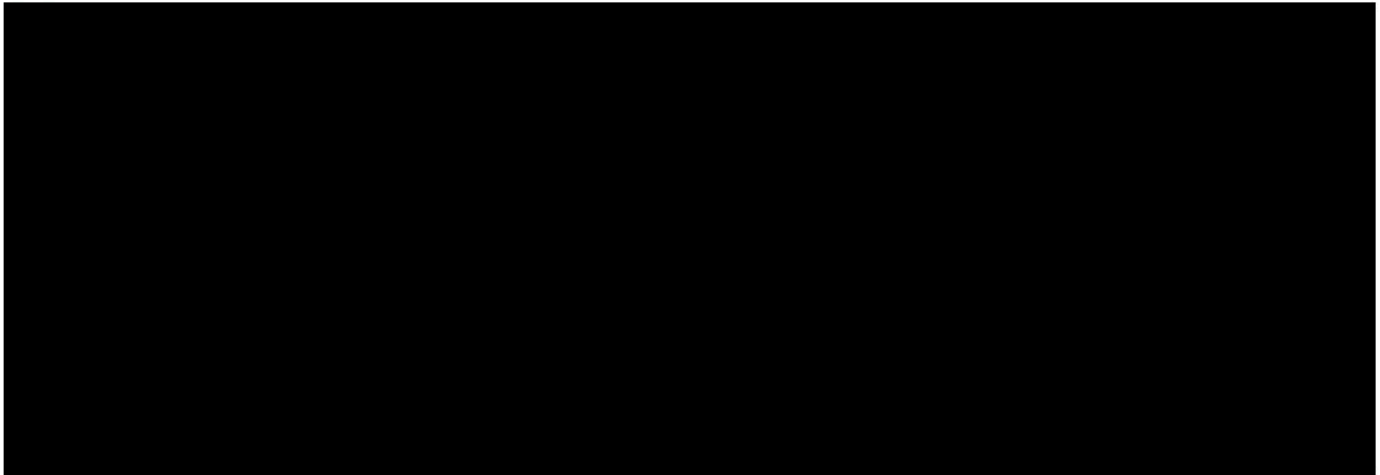
Relatório de auditoria final


2024-10-28

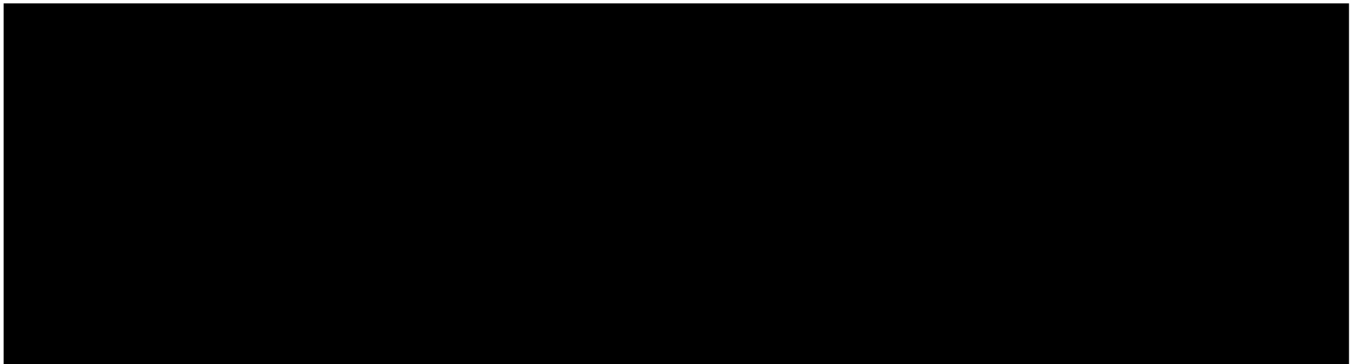
Criado em:	2024-10-25
Por:	Joao Victor Cavalcante Dos Santos [REDACTED]
Status:	Assinado
[REDACTED]	

## Histórico de "Aditivo nº 2 ao Contrato NMG 2022-25 entre Petrobras e Sulgás"



 Documento criado por Joao Victor Cavalcante Dos Santos [REDACTED]  
2024-10-25 - 21:23:41 GMT-[REDACTED]

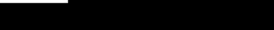


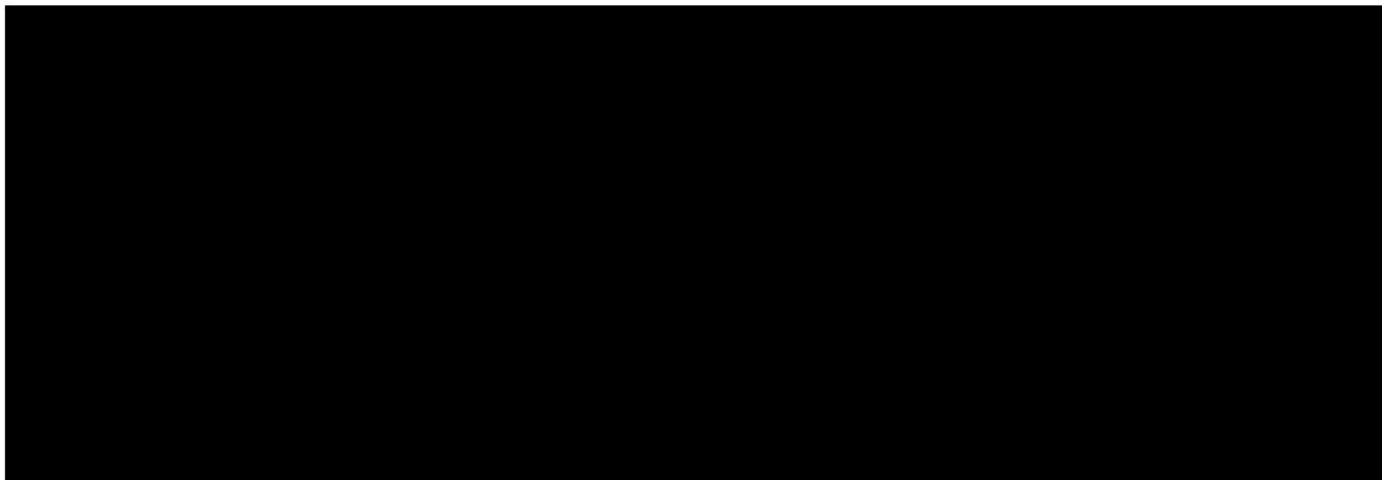
 Documento assinado eletronicamente por Luciana Monteiro [REDACTED]  
Data da assinatura: 2024-10-26 - 12:25:30 GMT - Fonte da hora: servidor-[REDACTED]



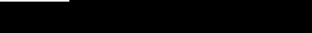


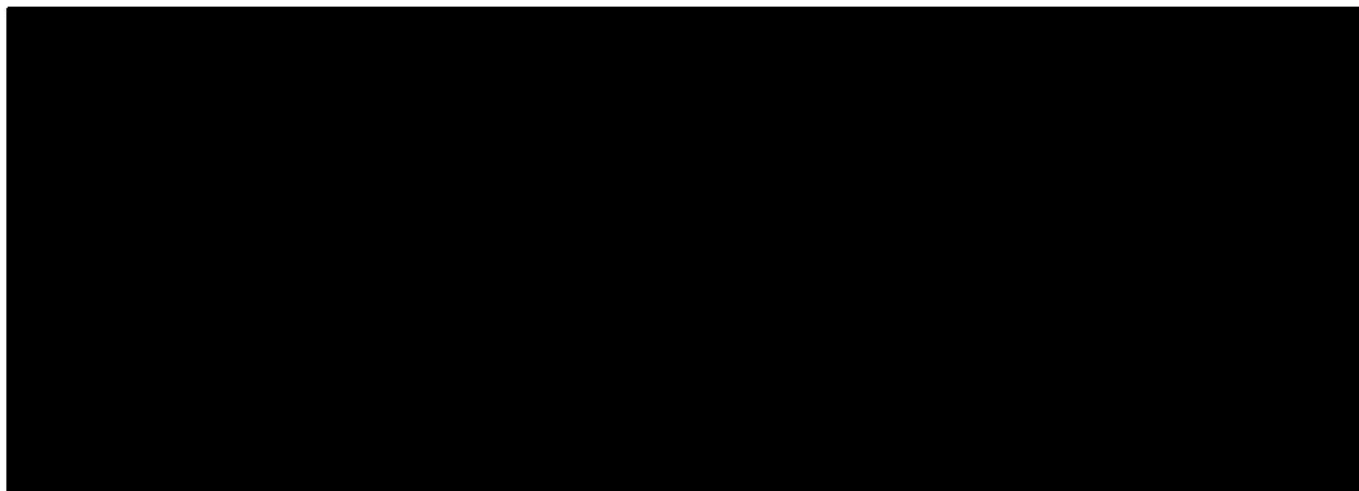
 Documento assinado eletronicamente por Thays Ferreira Falcão 

Data da assinatura: 2024-10-27 - 21:07:36 GMT - Fonte da hora: servidor-

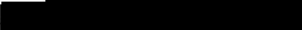


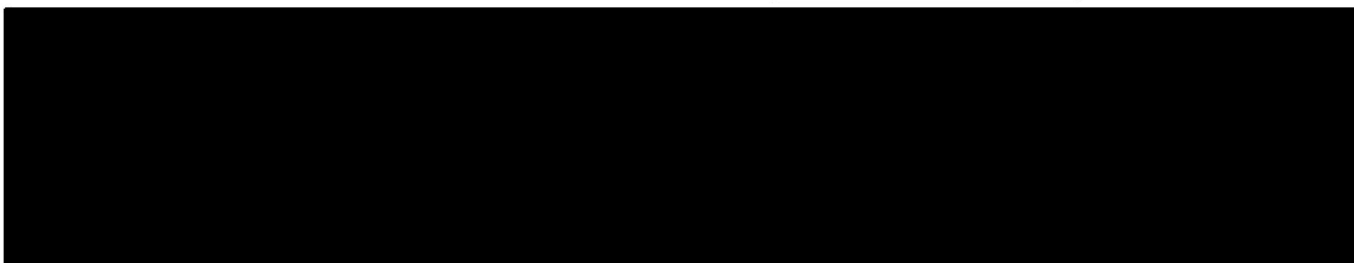
 Documento assinado eletronicamente por Silvio Renato Del Boni 




Data da assinatura: 2024-10-28 - 11:27:19 GMT - Fonte da hora: servidor-




 Documento assinado eletronicamente por Marcelo Xavier Leite 


Data da assinatura: 2024-10-28 - 11:28:39 GMT - Fonte da hora: servidor-




  
 Documento assinado eletronicamente por Erico Moraes Leite 

Data da assinatura: 2024-10-28 - 18:10:20 GMT - Fonte da hora: servidor 

  
 Documento assinado eletronicamente por Joao Marcello Rangel Barreto 

Data da assinatura: 2024-10-28 - 18:19:47 GMT - Fonte da hora: servidor 

 Contrato finalizado.

2024-10-28 - 18:19:47 GMT